

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



FRIGOFAR INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL LTDA

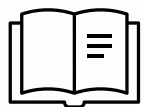
Local: Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Processo n. 5018748-66.2024.8.21.0010

Administrador Judicial: Scalzilli Administração Judicial

Pedido de Recuperação Judicial: 13/04/2024

Recebimento pelo Judiciário: 09/05/2024



1. Da História do Grupo Frigofar



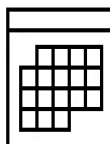
2. Da situação de crise



3. Dos Meios de Recuperação



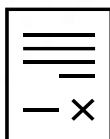
4. Proposta de pagamento



5. Quadro Resumo



6. Disposições Gerais



7. Disposições Finais

Da História do Grupo Frigofar

O Frigorífico São Miguel Ltda. foi fundado no ano de 1990, por sua vez, a Frigofar Indústria de Alimentos Ltda. foi fundada em 2007, ambos com o intuito de serem referências no ramo de venda de carnes de gado.



Vista para a planta industrial do imóvel sede

Da História do Grupo Frigofar

Em 2018, a Frigofar, focada em melhorar sempre e inovar, se juntou ao Frigorífico São Miguel. As duas empresas se fundiram e começaram um grande projeto para melhorar suas instalações, modernizar suas máquinas e treinar continuamente seus funcionários. Estava fundando, portanto, o Grupo Frigofar.



Prédio da administração do Grupo



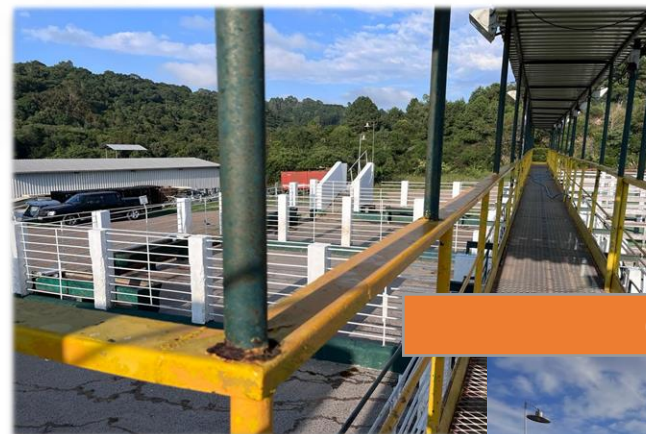
Estação de tratamento de efluentes



Prédio das caldeiras

Da História do Grupo Frigofar

Ao longo dos anos o Grupo Frigofar se firmou como um frigorífico competitivo no mercado, focado principalmente no gado de descarte. Em resumo, o gado de descarte são as vacas matrizes que já não conseguem mais reproduzir, geralmente por causa da idade, e por isso, são destinadas ao abate para consumo.



Curral



Da Situação de Crise



Da Situação de Crise

O primeiro fator que levou à crise financeira do Grupo foi a grande redução no consumo de carne bovina pelos brasileiros.

Essa diminuição aconteceu principalmente por causa do aumento dos preços da carne bovina nos últimos anos, tornando-a financeiramente inviável para muitos brasileiros. Isso fez com que a população buscasse alternativas, aumentando proporcionalmente o consumo de outras carnes, como suína e frango.

A segunda razão que levou à crise, é a mudança nos hábitos alimentares dos brasileiros. Houve a popularização de formas alternativas de consumo de proteína e isso teve um impacto direto no setor.

Essa mudança na forma de consumir era algo que as empresas não previam. A queda nas vendas de carne teve um impacto tão grande no caixa do frigorífico que, até o momento, não foi possível reparar.

Da Situação de Crise

O terceiro ponto que agravou a crise financeira foi a mudança na forma de fornecimento de carnes dentro do Estado do Rio Grande do Sul, pois foi implementado pelo Governo que as inspeções municipais fossem equiparadas às estaduais.

Essa mudança visava permitir que produtores e fornecedores de municípios menores pudessem trabalhar de maneira simplificada com municípios de todo o Estado, aumentando a renda.

Só que para as empresas do Grupo, o efeito foi contrário. Seus clientes habituais passaram a receber uma grande quantidade de carnes de todos os municípios gaúchos, resultando em uma oferta que superou a demanda real de consumo local.

Atualmente, embora seja mais fácil vender para outros municípios, a realidade é que não há consumidores suficientes para justificar a quantidade de frigoríficos existente.

Da Situação de Crise

Por fim, a quarta razão que levou à crise financeira das empresas do Grupo Frigofar foi a concorrência com os frigoríficos do sudeste do Brasil.

Os produtos chegam ao Rio Grande do Sul com preços de mercado que dificultam a concorrência para os frigoríficos gaúchos. Isso ocorre porque os custos de criação do gado e a comercialização deixam uma margem de lucro muito baixa para os produtores locais.

Considerando essas quatro causas, é evidente que o Grupo enfrenta dificuldades, mas também é possível verificar que é possível enfrenta-las e superá-las.

Assim, a com muito trabalho, transparência e dedicação, o Grupo Frigofar está avançando lentamente, mas com firmeza, e acredita que, com a recuperação judicial, conseguirá superar este momento de crise.

Meios de Recuperação Judicial



Meios de Recuperação Judicial

Implementação de comitês e novos controles:

- ✓ Contratação de um novo Diretor Executivo para liderar a implementação das ações em todas as áreas e realizar a gestão macro da empresa;
- ✓ Gestão Estratégica e Operacional: Introdução de novas rotinas, comitês e ferramentas para monitorar o desempenho e mitigar riscos;
- ✓ Estabelecimento de meta orçamentária anual;
- ✓ Realização de reuniões mensais para análise de resultados e aplicação de correções;
- ✓ Desenvolvimento de um planejamento estratégico de médio/longo prazo para alinhar objetivos e resultados;
- ✓ Implantação de ferramenta de precificação e indicadores de desempenho (KPIs) em todas as áreas;
- ✓ Aperfeiçoamento da ferramenta de formação de preço de venda para maior flexibilidade e resposta ágil às negociações;
- ✓ Garantia de recursos financeiros necessários para o fluxo de caixa oriundos do reinvestimento da lucratividade da operação;
- ✓ Renegociação de dívidas em condições favoráveis para adequar os pagamentos ao fluxo de caixa da empresa através do Plano de Recuperação Judicial.

Meios de Recuperação Judicial

Reestruturação comercial:

- ✓ Fortalecimento do Setor Comercial: Implementação de um plano estratégico para reorganizar o setor, incluindo a contratação de um novo gerente comercial;
- ✓ Estabelecimento de metas diárias de volume e valores para os canais de vendas, alinhados com o Plano de Recuperação Judicial;
- ✓ Revisão do mix de produtos utilizando a curva ABC para priorizar itens com melhores margens;
- ✓ Reestruturação das áreas de atuação da equipe comercial para expandir presença em regiões estratégicas, visando economia e agilidade na logística de entrega;
- ✓ Aumento dos preços de produtos premium para melhorar a margem de contribuição;
- ✓ Monitoramento diário e em tempo real de indicadores para ajustes rápidos e melhorias contínua.

Meios de Recuperação Judicial

Redução de custos e despesas:

- ✓ Eficiência Operacional: Implementação de medidas para reduzir custos fixos e variáveis, promovendo uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos;
- ✓ Contratação de um novo gerente financeiro para otimizar a gestão financeira e reduzir custos operacionais;
- ✓ Reestruturação profunda na gestão e no fluxo operacional para melhorar o resultado e eliminar desperdícios;
- ✓ Diversificação dos fornecedores de matéria-prima mantendo a qualidade e reduzindo custos.

Proposta de Pagamento



Classe 1

Créditos Remuneratórios

- **Desconto:** 30%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Classe 1

Créditos Indenizatórios

- **Desconto:** 60%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Classe 2

Garantia Real

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 36 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Classe 3

Créditos Quirografários

- **Desconto:** 50%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 96 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Classe 3

Produtores Rurais e Atravessadores

- **Desconto:** 40%
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 120 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Classe 3

Instituições Financeiras

- **Desconto:** 60%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 30 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Classe 4

Crédito Quirografário ME/EPP

- **Desconto:** 40%
- **Carência:** 18 meses
- **Pagamento:** 84 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Quadro Resumo

CLASSE	NATUREZA	CARÊNCIA	DESCONTO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	Créditos Trabalhistas Remuneratórios	0	30%	12 meses	1% a.a.	TR
1	Créditos Trabalhistas Indenizatórios	0	60%	12 meses	1% a.a.	TR
2	Créditos Garantia Real	36 meses	90%	36 meses	1% a.a.	TR
3	Créditos Quirografários	24 meses	50%	96 meses	1% a.a.	TR
3A	Credores Produtores e Atravessadores	12 meses	40%	120 meses	1% a.a.	TR
3B	Instituições Financeiras	36 meses	60%	60 meses	1% a.a.	TR
4	Créditos ME/EPP	24 meses	40%	84 meses	1% a.a.	TR

Disposições Gerais



Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados: conforme descrito até aqui a recuperação judicial das empresas passará especialmente pela reestruturação comercial do Grupo e reorganização do passivo, fomento das atividades com promoções e investimento nas redes sociais para atrair novos clientes e assim aumentar as vendas.

INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor: a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelas empresas para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo anexo ao presente documento, assim como os laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas.

Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise da Recuperanda.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Dos Bens das recuperandas

Os bens das recuperandas, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, as empresa poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrarem em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro da recuperanda.

Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pela recuperanda ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas, à exceção daqueles credores que consignarem em ata sua discordância com a referida disposição.

Cumprе salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, estas ficarão suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

Do Leilão Reverso

As recuperandas poderão, a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a mais taxa de deságio.

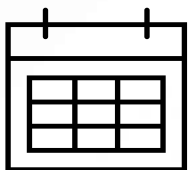
O referido procedimento será sempre precedido de comunicado das Recuperandas aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para a administração da empresa.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.



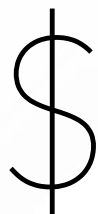
MARCO TEMPORAL – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial às empresas;



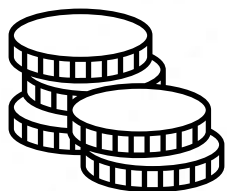
DATA DOS PAGAMENTOS – As recuperandas farão o pagamento das parcelas nos termos dispostos em cada classe, sempre no dia 15 de cada mês.



SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



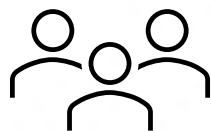
ENCARGOS FINANCEIROS – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada classe, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;



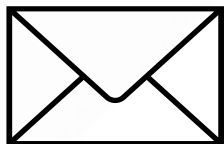
VALORES ÍNFIMOS – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 200,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre;



CRÉDITOS ILÍQUIDOS – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar líquidos, nos termos do Enunciado nº 2 do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências – Fonaref.

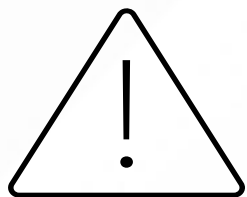


BASE PARA PAGAMENTO – Como base para pagamento, as recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado dispondo de forma diversa.



Após a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, os credores deverão informar às recuperandas, através do endereço de e-mail financeiro@frigofar.com.br com cópia para reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente).

Considerando a responsabilidade do credor de manter seus dados atualizados junto às recuperandas, não serão aceitos os dados bancários encaminhados ou apresentados no processo antes da sentença homologatória deste plano, todos os dados, ainda que não se modifiquem, devem ser atualizados posteriormente à concessão da recuperação judicial.



Ainda, se o credor encaminhar a conta bancária em mês posterior ao início do pagamento, seu prazo de amortização começará fluir a partir da data do envio, não podendo ser considerado em atraso o início dos pagamentos, já que a atribuição de enviar os dados bancários é exclusiva do credor e/ou seu procurador.

Em resumo, a partir do pagamento da primeira parcela, todas as outras vencerão consecutivamente após esta, e serão pagas no prazo de amortização correspondente a sua respectiva classe.

Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.

Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;
- d) As recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, precedendo, contudo, de comunicação antecipada ao administrador judicial e ao juízo recuperacional;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original; e,
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;
- g) Os credores de qualquer classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e/ou devedores das recuperandas terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil.



CRIPPA
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL